



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 054/2021 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de julho de 2021.

Ao  
Exmo. Sr.  
Anderson Ferreira Rodrigues  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes


Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 09/2021**, que “**Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 224, de 7 de março de 1996, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, Disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências, e alterações posteriores, para alterar o artigo 99, § 1º, inciso IV.** encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 119/2021, e a Mensagem n.º 09/2021, em Regime de Urgência Urgentíssima, aprovado na íntegra, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 01/07/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTÓCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 567

  
Vereador Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -

DATA: 01-07-2021

HORA: 10:10

ASS.: 

Jane Luiza da Cunha  
Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito

Rua. Arão Lins, s/n, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640  
Fone: 3342-6250 / 3461-8815

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 29 / 06 / 2021



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprobado  
01 / 07 / 2021  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
em 29 / 06 / 2021  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
em 01 / 07 / 2021  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, Disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências, e alterações posteriores, para alterar o artigo 99, § 1º, inciso IV.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do § 1º do art. 99 da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, Disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências, acrescido pela Lei Municipal nº 86, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 99. ( ... )

§ 1º. ( ... )

( ... )

**IV** - Sindicato, Associação ou Cooperativa com mais de 1.000 (mil) filiados, associados ou cooperados, 16 (dezesseis) servidores municipais para cada entidade. (NR)

( ... )”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de junho de 2021.

ANDERSON FERREIRA  
RODRIGUES:82501173449

Digitally signed by ANDERSON FERREIRA RODRIGUES, DN: cn=ANDERSON FERREIRA RODRIGUES, o=BRASIL, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil, email=ANDERSON.FERREIRA.RODRIGUES@SECRETARIA.FAZENDA.GOV.BR, c=BR

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 09 / 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 224, DE 7 DE MARÇO DE 1996, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ALTERAR O ARTIGO 99, § 1º, INCISO IV.**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, **dispõe sobre a Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, Disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências, e alterações posteriores, para alterar o artigo 99, § 1º, inciso IV,** que diz respeito ao quantitativo de servidores licenciados para o desempenho de mandato classista em entidades (sindicatos, associações ou cooperativas) com mais de 1.000 filiados, associados ou cooperados.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito de sindicalização dos servidores públicos. Entretanto, sua efetividade apenas será alcançada com o pleno exercício do mandato classista.

Diante disso, a presente iniciativa busca assegurar uma garantia fundamental à manutenção dos direitos dos servidores e, conseqüentemente, promover a qualidade e eficiência dos serviços públicos – no âmbito municipal, sobretudo quanto ao dever de representação dos direitos difusos e coletivos no âmbito da administração municipal.

Com o texto apresentado, se busca a promover uma atualização do quantitativo de servidores licenciados para o desempenho de mandato classista para cargo de direção ou representação nos Sindicatos, Associações ou Cooperativas que possuam mais de 1.000 filiados, associados ou cooperados.

Vale ressaltar que, em situação análoga, atualmente o art. 57 da Lei Municipal nº 176, de 28 de agosto de 1995, que aprova o Estatuto do Magistério do Município do Jabotão dos Guararapes, dispõe que:

*“ Art. 57. O integrante do Grupo Ocupacional do Magistério eleito para a diretoria do Sindicato da Categoria (SINPROJA), no limite de 16 (dezesseis) membros, entre efetivos e suplentes, será colocado à disposição da referida entidade classista. ”*



## GABINETE DO PREFEITO

Assim, urge esclarecer, que atualmente o SINSMUJG – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais possui cerca de 1.175 (um mil cento e setenta e cinco) servidores e que, de acordo com a redação atual do inciso IV do § 1º do art. 99 da Lei 224/96, está autorizado apenas a licença de quatro (4) servidores para o desempenho de mandado classista.

Neste sentido, a fim de manter uma isonomia e maior eficiência a garantir a representação dos direitos dos servidores municipais, bem como um comum acordo entre o Sindicato e a Prefeitura, propõe-se a alteração de acordo com o Projeto de Lei.

Desta feita, reveste de particular importância, para os fins de assegurar a autonomia e independência no exercício do mandato sindical, associativo ou cooperado dos servidores eleitos para essa representação regular de modo a evitar prejuízos à classe.

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência-urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de junho de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES:82501173449  
3449  
**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito

Digitally signed by ANDERSON FERREIRA RODRIGUES:82501173449  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=2267427000161, ou=presencial, cn=ANDERSON FERREIRA RODRIGUES:82501173449  
Date: 2021.06.23 14:47:16 -0300



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 1.443 /2021.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 29 / 06 / 2021

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
01 / 07 / 2021  
PRESIDENTE

Em conformidade com a Portaria nº 96/2020, de 19 e março de 2020, artigo 3º e parágrafo primeiro, deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para o **Projeto de Lei nº. 09/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de junho de 2021.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1ª. Vice-Presidente – Maria Jacinta Nascimento da Silva	
2ª. Vice-Presidente – José Alfredo Soares Filho	
3ª. Vice- Presidente – José Gilvaldo Ribeiro	
1º. Secretário – Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
2º. Secretário – Adiel Magno da Silva	
3º. Secretário – Melquizedeque Lima de Almeida	
4º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra	



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Eurico da Silva Moura	
Erlson Batista da Silva	<i>Erlson Batista Moura - STCA</i>
Eneias Marcelo Firmino da Silva	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
Ginaldo José Trajano	<i>Ginaldo</i>
Jailton Batista Cavalcanti	<i>Jailton Batista Cavalcanti</i>
José Leonardo Diniz	
José Belarmino Souza	<i>José Belarmino Souza</i>
Jeane Gomes da Silva Cândido	<i>Jeane Gomes da Silva Cândido</i>
José Fernando Batista dos Santos	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Marlus de Araújo Costa	<i>Marlus de Araújo Costa</i>
Manoel de Moura Filho	<i>Manoel de Moura Filho</i>
Manoel Pereira da Costa Junior	<i>Manoel Pereira da Costa Junior</i>
Maurício Paulo da Cruz	<i>Maurício Paulo da Cruz</i>
Roberto Batista da Silva Junior	
Rogério Francisco de Melo	<i>Rogério Francisco de Melo</i>
Wanderley Rocha da Silva	<i>Wanderley Rocha da Silva</i>